

## ATA CPA 38/2020

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 11/11/2020 – início: 14h / término: 16:30h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/yii-wcoe-oxj>

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiagli/Presidente CPA ; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Glauce Teixeira /CMPD; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG ; Luiz Carlos Frigério/SMT; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Olavo de Almeida Soares/GCMI ;Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patricia Bittencourt/SECOVI SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET.

**Falta Justificada:** Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Elisa Prado de Assis/IAB

#### **Convidados:**

Sirlei Huler / SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta;

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **SEI 6060.2020/0001431-4 – Passagem de pedestres Rua Vitor Hess e Rua Arroio do Conde - SUB VP**

Apreciado projeto encartado ao expediente, o Colegiado não observou óbice em relação à acessibilidade apresentada, solicitando atenção à eliminação de eventuais desníveis existentes no trajeto para circulação pelas pontes/passarelas sobre o córrego. Contudo, foi observada a existência de edificações consolidadas e com frente para a referida passagem de pedestres, contando com garagens e locais para estacionamento de veículos, o Colegiado questionou o potencial da utilização da via para circulação de veículos, o que incidiria em compartilhamento do espaço com pedestres, sendo insuficiente a configuração da via, se mantida a proposta apresentada. Foi solicitado que a unidade de origem, consulte a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – sobre soluções alternativas para o local previamente a execução da obra.



**SEI 6065.2020/0000177-5 – Calçada Rua Líbero Badaró**

Ciente do retorno do expediente com informação de CONVIAS, o Colegiado solicitou juntar os documentos apresentados, ao processo físico (N.R. PA 2011-0.345.426-5) para prosseguimento e avaliação das interferências no subsolo da via.

**PA 2008-0.358.221-4 – Banco Itaú – Certificado de Acessibilidade**

Apreciado o expediente, considerando o teor da consulta encaminhada por SUB IP, o Colegiado solicitou o envio à CEUSO, rogando manifestação sobre o tema abordado, com posterior retorno, para ciência do entendimento alcançado por aquela douta Comissão.

**P.A. 2015-0.156.215-7 – Certificado de Acessibilidade**

**Centro Estudantil de Cultura Imediata Ltda**

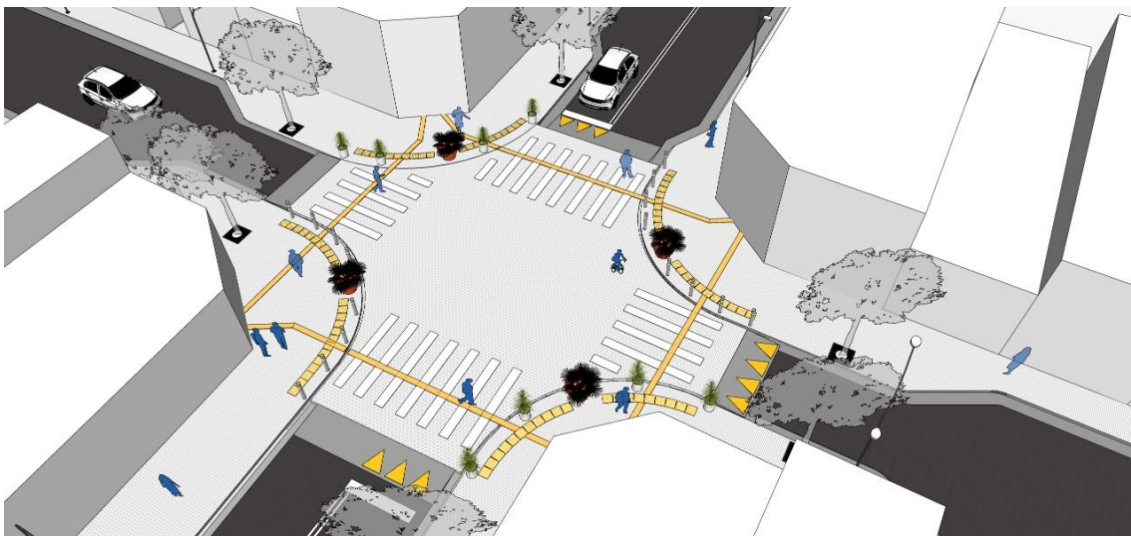
Avaliado o expediente, o Colegiado analisou a documentação apresentada no presente processo e não observou óbice em relação à supressão do elevador nº 1, considerando que a área de 158,73m<sup>2</sup> referente ao intermediário e a parte do 1º pavimento é destinada ao arquivo pessoal do fundador da escola e, portanto, não possuirá permanência humana. Solicitou indicar em planta que a referida área não haverá permanência humana.

Apresentada ao Colegiado pela representante da CET, a proposta de um cruzamento elevado para discussão sobre possibilidades e necessidades de uma sinalização tátil direcional e de advertência. Após discussões ficou deliberado como proposta:

- colocação de piso de alerta na extensão da travessia como na proposta de Faixa Elevada;
- no ângulo formado por duas travessias a bisetritz, deverá sempre ser destacada com um vaso para identificação por parte dos deficientes visuais;
- inserção de piso direcional nos caminhamentos das travessias;
- os balizadores propostos devem ser mantidos respeitando a distancia mínima de 1,20m, preferencialmente no eixo da faixa de travessia, sinalizando para deficientes visuais;
- esses balizadores também podem ser substituídos por vasos, respeitando as mesmas condições.

Figura Ilustrativa





#### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade Arquitetônica:

**SELO Nº 03/2020** - SEI nº 6065.2020/0000593-2

Interessado: CEI PACHECO GATO

Local: Rua Pacheco Gato s/nº

**SELO Nº 04/2020** - SEI nº 6065.2020/0000594-0

Interessado: CEU PARQUE DO CARMO

Local: Rua Guerra Aguiar x Rua Gaspar da Silva s/nº

**SELO Nº 05/2020** - SEI nº 6065.2020/0000596-7 –

Interessado: CEU Vila Alpina – Clube Escola Vila Alpina –

Local: Rua Francisco Falconi, 83

**Reunião foi encerrada às 17:00h.**

